



**CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ALEXANDRE MARIOTTI**

PROCESSO Nº 530-0200/24-3

EXERCÍCIO: 2024

CONTAS ORDINÁRIAS

ENTIDADE: Legislativo Municipal de Lagoa Bonita do Sul

ADMINISTRADOR: Carlos Alexandre Lyra

CONTAS ORDINÁRIAS. Juízo Monocrático.
CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS A SEREM
ESCLARECIDAS.
CIÊNCIA À ORIGEM.

Trata-se do **processo de contas ordinárias** do **Legislativo Municipal de Lagoa Bonita do Sul** no exercício de **2024**, de responsabilidade do Senhor **Carlos Alexandre Lyra**.

O Relatório de Auditoria¹, embora tenha registrado inconsistências relacionadas ao conteúdo do Relatório e Parecer da Unidade Central de Controle Interno (**item 6.2.1**), às atribuições da Ouvidoria (**item 7.2.2**) e à Carta de Serviços ao Usuário (**item 7.2.5**), considerando os critérios de materialidade e criticidade, conclui pela inexistência de irregularidades a serem esclarecidas e sugere a emissão de recomendações à Origem em relação às fragilidades mencionadas (item 9 do Relatório).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 6840/2025², da lavra da Procuradora Fernanda Ismael, pela regularidade das contas do Administrador.

¹ Peça 6798296.

² Peça 6837694.



Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, DECIDO:

a) pela **regularidade das contas** do Senhor **Carlos Alexandre Lyra**, Administrador do **Legislativo Municipal de Lagoa Bonita do Sul** no exercício de **2024**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) por **cientificar** a gestão atual do Legislativo Municipal de Lagoa Bonita do Sul para que envide os esforços necessários a sanar e evitar a recorrência das inconsistências elencadas no Relatório de Contas Ordinárias (itens 6.2.1, 7.2.2 e 7.2.5); e

c) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

Publique-se.

Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti,
Assinado digitalmente pelo Relator.